



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 051/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 14 DE OUTUBRO DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.,  
**VEREADOR CEZAR FORMENTINI,**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto - RS

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 032/2016, de 14 de outubro de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Colenda Câmara:

Trata-se de instituir, de forma imediata, após aprovação, o turno único nos serviços públicos municipais, mais precisamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, com vistas à redução de despesas e consequentemente ao cumprimento da legislação atinente a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que é final de mandato e que se devem diminuir despesas em todos os setores para fechar o mandato com as contas em dia.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, urgentíssima.

Respeitosamente,

**CRISTIANE ALBERTON FRANCO**

Prefeita Municipal

JDH





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 032/2016, DE 14 OUTUBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO  
DATA: 17/10/16  
ASSINATURA

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, a ser cumprido no período compreendido entre as 07 e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único.** Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no "caput" ou ainda determinar escalas de trabalho.

**Art. 2º.** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará a partir da homologação da presente Lei até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não atenda ao interesse público.

**Art. 4º.** O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, nas escolas municipais, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde e Ação Social, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Parágrafo Único.** Os serviços da patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, terão suspensos o turno único no período de plantio da safra de verão 2016/2017, a ser fixado em Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

**Art. 6º.** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 7º.** A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 4º.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 14  
DE OUTUBRO DE 2016.

CRISTIANE ALBERTON FRANCO,  
Prefeita Municipal.